

RECEBI O ORIGINAL
Em: 08/02/2021
Sulomar M. Oliveira

IPAAM
FL N° 123
ASS. mm



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 374/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. Lima Ferreira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: LG de Anori, Margem esquerda do Rio Solimões, s/nº, Centro, Anori-AM.

CNPJ/CPF: 17.482.262/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.346.862-7

FONE: (92) 99199-9877

FAX: (92) 3657-2170

REGISTRO NO IPAAM: 0902.2706

PROCESSO Nº: 3854.2018

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículo tanque de combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículo tanque de produtos derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 FEV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 374/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3854.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro em relação a frota veicular.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de lavagem de tanques/desgaseificação dos tanques que só podem ser realizados por empresas licenciadas por este IPAAM para finalidade.
 - b) Certificado de Inspeção Veicular - CIV.
 - c) Certificado de Inspeção para transporte de Produtos Perigosos - CIPP.
 - d) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - e) Cadastro técnico Federal - CTF, expedido pelo IBAMA.
 - f) Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV
11. O transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo exclusivamente por meio dos veículos de placas: **PHP-8585 e JXY-8424**.